



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Gabinete 02 - Vereador **Juliano César Simionato** 

Projeto de Lei nº 964/2025.

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA

Prova por: UNANIMIDADE

Data: 25/03/2025

*[Assinatura]*

**Autorizo o Executivo Municipal a conceder isenção de IPTU e Coleta de Lixo para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso-PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso-PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e da Taxa de Coleta de Lixo ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge, pais e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário ou cônjuge, pais e/ou filhos dos mesmos e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II - Documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade/RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);
- III - documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;
- IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V - Atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
  - a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
  - b) Estágio clínico atual;
  - c) Classificação Internacional da Doença (CID);
  - d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Câmara de Vereadores  
Rodovia Cuiabá/Santarém  
Km 1085 Bairro Scremin  
+55 (93) 98115-1332  
(93) 98125-9130





# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

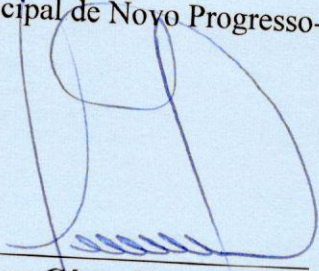
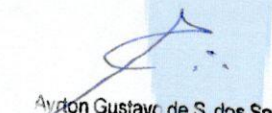
Gabinete 02 - Vereador **Juliano César Simionato** 

Art. 3º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sinval Silva da Câmara Municipal de Novo Progresso-PA, 18 de fevereiro de 2025.

  
**Juliano César Simionato**  
Vereador - PSD  
**Aydon Gustavo de S. dos Santos**  
1º Secretário Câmara Municipal  
Novo Progresso-PA  
**Dirck Roberto da Silva**  
Presidente Câmara Municipal  
Novo Progresso-PA  
**Magno Costa Cardoso**  
2º Secretário Câmara Municipal  
Novo Progresso-PA